

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Administração

Gerência de Administração dos Serviços de Manutenção e Conservação de  
Prédios Públicos, Locação, Alienação, Permissão e Cessão de Uso de Bens  
Municipais

DESPACHO Nº 659/2023

Referência: Processo SEI Nº 23.5.000008507-0

Interessado: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

**Assunto: Impugnação**

Trata-se de processo destinado à formação de Registro de Preços para a eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização, locação, montagem, desmontagem, transporte, mobiliário e equipamentos para composição de ambiente, estruturas, sonorizações, iluminação, confecção e colocação de material visual, confecção de camisetas, coletes, locação de banheiros, fornecimento de refeição, manutenção e instalação de equipamentos de rede e informática, para realização de eventos, em especial o programa de governo municipal para as prestações de serviços itinerantes e atendimento ao público, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Os autos foram submetidos à Gerência de Administração dos Serviços de Manutenção e Conservação de Prédios Públicos, Locação, Alienação, Permissão e Cessão de Uso de Bens Municipais - GERASM, por meio do Despacho Nº 227/2023 - GERPRE no dia 01/09/2023, para manifestação quanto aos pedidos pronunciados na Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico Nº 34/2023 (2451306) apresentada pela empresa PALMAS SERVICOS DE FEIRAS E EVENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 36.403.464/0001-96:

**1.1.1 Banheiros Químicos - Vasos Sanitários, Cubas e Torneiras;**

**Pretende o Município locar banheiros químicos dispostos em trailers ou containers rebocáveis, para atendimento itinerante, como se vê dos tópicos 83 e 84 do Grupo 7, do instrumento convocatório. Nesses itens, constata-se flagrante incongruência: no item 83 especifica o edital os banheiros tipo trailers/containers rebocáveis de 4 CABINES; já no item 84, especifica banheiros tipo trailers/containers rebocáveis de 12 CABINES; todavia, inexplicavelmente e sem qualquer justificativa plausível, o edital prevê obrigação de os bens móveis a serem locados possuírem apenas 04 vasos sanitários elétricos 12v – 895/1900 em louça branca, assento e tampa de plástico de grande resistência, acionamento elétrico com simples toque, 4 cubas em aço inox com 30cm de diâmetro, 4 torneiras em aço inox. Ora, os banheiros trailers/containers rebocáveis de 12 cabines, necessariamente deverão possuir 12 vasos sanitários elétricos 12v – 895/1900 em louça branca, assento e tampa de plástico de grande resistência, acionamento elétrico com simples toque, 12 cubas em aço inox com 30cm de diâmetro, 12 torneiras em aço inox, porque não é compreensível o porquê de 8 (oito) das cabines não possuírem vasos sanitários, cubas e nem torneiras. Necessário se faz, pois, que o edital seja corrigido por meio de adendo, para retificar os dados das especificações, para**

**consignar que os banheiros tipo trailers/containers rebocáveis de 12 CABINES devem possuir 12 vasos sanitários elétricos 12v – 895/1900 em louça branca, assento e tampa de plástico de grande resistência, acionamento elétrico com simples toque, 12 cubas em aço inox com 30cm de diâmetro, 12 torneiras em aço inox.**

**Resposta:** Com relação ao item 84, do PE 034/2023, informamos que o mesmo será anulado.

### **1.1.2 Banheiros Químicos – Condicionador de Ar;**

**Nos mesmos tópicos 83 e 84, as especificações que tratam dos condicionadores de ar, estipulam a existência nos banheiros trailers/containers rebocáveis, de Ar Condicionado – 02 unidades: Controle Horizontal e vertical do fluxo de ar, controle automático de temperatura, filtragem de ar, filtro de ar lavável, renovação contínua do ar ambiente, dupla velocidade do ventilador, capacidade de resfriamento mínima 12.000 BTUS. Essa disposição limita a competição entre os concorrentes; Explica-se: Hodiernamente, estão obsoletos esses aparelhos de ar condicionado, para utilização em ambientes múltiplos. Adota-se, regra geral, a canalização do ar condicionado por meio de dutos, que servem a todos os ambientes, através de vários tubos para mandar o ar para muitos espaços, através de um único sistema de ventilação potente que, além de resfriar o ar, força ela para diferentes direções, com pressão, assim, assegura que todos os ambientes vão ficar gelados ou frescos por igual. De modo que entende esta impugnante que o edital precisa ser adaptado, para admitir o fornecimento de ar condicionado tradicional, como indicado neste instrumento convocatório OU o fornecimento dos banheiros trailers/containers rebocáveis, equipados com dutos de ar condicionado, que forneçam refrigeração simultânea para todas as cabines por igual, com capacidade para 12.000 ou mais. Essa disposição limita a competição entre os concorrentes.**

**Resposta:** Considerando apenas o item 83, conforme resposta anterior sobre anulação do item 84, vale destacar que o sistema de climatização proposto para os banheiros com 4 cabines seria o mais adequado para espaços com pequenas dimensões, tal qual o objeto em questão. Ressalta-se que a alegação de obsolescência aos aparelhos de ar condicionado propostos na especificação técnica não condiz com as atuações usuais de mercado, inclusive previstas em outras licitações de similar teor. Ainda, ponderamos que o sistema de climatização por meio de dutos seria o mais adequado para ambiente de grades proporções e com várias subdivisões, em que a refrigeração precisa ser feita de forma potente e homogênea, porém apresentando seu custo mais elevado, não sendo a opção mais vantajosa à Administração para a situação em tela.

### **1.2.1 Comprovação de Capacidade Técnica;**

**(...) Por isso, data vênua, entende esta impugnante que o edital deve ser adequado ou substituído, neste tópico, para acrescentar que também os itens 83 e 84 do Grupo 7, façam exigência de que as pretensas licitantes comprovem possuir registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU (item 7.1.2) e que em relação à qualificação técnica profissional, deve comprovar possuir em seu quadro, na data de abertura da licitação, responsáveis técnicos, acompanhados das certidões de acervo técnico – CAT (item 7.1.3).**

**Resposta:** Em suma, vale destacar que os itens 83 e 84 do Grupo 07, sendo locação de banheiros tipo trailers, não carecem da exigência de capacitação técnica específica de registro juntos aos Conselhos Regionais. Destaca-se que os objetos mencionados não se referem à **construção** dos banheiros tipo trailers, conforme relatado na impugnação, mas à **locação** dos containers/trailers prontos, caracterizando, portanto, como objetos de baixa complexidade. Nesse sentido, o Acórdão 1890/2022-TCM/GO-Tribunal Pleno elucida que a Administração Pública não está obrigada a impor exigência de qualificação técnica nos editais de licitação para fins de habilitação, especialmente em objetos de pouca complexidade,

porquanto a depender do caso, tal imposição poderá caracterizar restrição ao caráter competitivo da licitação.

Conclui-se, por tanto, que a exigência de que as pretensas licitantes comprovem possuir, para os itens 83 e 84 do Grupo 07, registro da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU (item 7.1.2) e que em relação à qualificação técnica profissional, deve comprovar possuir em seu quadro, na data de abertura da licitação, responsáveis técnicos, acompanhados das certidões de acervo técnico – CAT (item 7.1.3) poderia restringir o caráter competitivo da licitação, neste caso de objeto licitatório com pouca complexidade.

Isto posto, volvam-se os autos os autos à GERPRE, para prosseguimento dos trâmites, pois, é o entendimento que as alegações apresentadas pelo licitante foram esclarecidas pela administração.

**DANIELLA BATISTA VELOS CALAÇA**  
Gerente/GERASM

**VALTER PEREIRA DA SILVA**  
Diretor Administrativo

Goiânia, 04 de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Daniella Batista Velos Calaça**, Gerente de Administração dos Serviços de Manutenção e Conservação de Prédios Públicos, em 12/09/2023, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Valter Pereira da Silva**, Diretor Administrativo, em 14/09/2023, às 17:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2459786** e o código CRC **B82861BA**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.5.000008507-0

SEI Nº 2459786v1